



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.  
CEP. 68.030.290 - Santarém-Pará  
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

---

## **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019-CMS**

**OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM-PA, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA.**

**CONSULTANTE: CONSTRUTORA MACAMBIRA E COMÉRCIO LTDA - EPP**

**IMPULSO: MANIFESTAÇÃO SOBRE CONSULTA E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

### **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

A Presidente da CPL, da Câmara Municipal de Santarém, no exercício das suas atribuições mandamentais designadas pela Portaria nº 043/2019 de 04 de janeiro de 2019, e por força do inciso II do Art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais alterações, apresenta para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca da Consulta e Pedido de Esclarecimento recebido via e-mail, em 09-12-2019, às 16:24, uma vez que o horário administrativo é das 8:00 às 14:00.

#### **1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Possibilidade de **não-apresentação** do mencionado Termo de Renúncia, item 5.6.7, alínea “h”, do referido Edital, com o entendimento de que a inclusão do referido termo no envelope 01 – Documentação para Habilitação, fere o direito amparado constitucionalmente no Art. 5º, Inciso LV, CF/88.

#### **2. DA LEGITIMIDADE**

Conforme estabelece o Edital da Tomada de Preços 001/2019, quaisquer dúvidas inerentes à interpretação do mesmo devem ser encaminhadas por escrito para a Comissão de Licitação, no local e horário estabelecido pelo Licitador, ou ainda através de e-mail.

#### **3. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

O Termo de Renúncia não será obrigatório como condição para habilitação, será OPCIONAL, uma vez que poderá ser consignado em ata a renúncia ao prazo



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.  
CEP. 68.030.290 - Santarém-Pará  
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

---

recursal em razão de que as empresas participantes do Certame podem anuir e renunciar tacitamente ao direito de recorrer, não havendo prejuízo concreto ao exercício da ampla defesa.

Diante da proximidade do prazo para efetivação do empenho da despesa (31/12/2019), a Comissão de Licitação apenas procurou dar celeridade ao referido Processo Licitatório, sem a intenção objetiva de ferir o direito ao contraditório e ampla defesa, bem como a de afrontar a Lei de Licitações.

#### **4. CONCLUSÃO**

Pelas razões supramencionadas, esta Comissão decide por tornar opcional a inclusão do Termo de Renúncia no Envelope de Documentação para Habilitação.

Santarém, 10 de dezembro de 2019.

**CLÁUDIA REGINA QUEIROZ REIS**  
Presidente da CPL